

## PETIÇÃO 8.318 DISTRITO FEDERAL

**RELATORA** : **MIN. ROSA WEBER**  
**REQTE.(S)** : MAURO CARLESSE  
**ADV.(A/S)** : JUVENAL KLAYBER COELHO  
**REQDO.(A/S)** : VICENTE ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR  
**ADV.(A/S)** : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

### Vistos etc.

1. Trata-se de queixa-crime apresentada por **Mauro Carlesse**, Governador do Estado de Tocantins, contra o Deputado Federal **Vicente Alves de Oliveira Junior** via da qual se lhe imputa a prática dos crimes de calúnia e difamação (artigos 138, 139 c/c artigo 141, II e III, do Código Penal).

2. Em resumo, narra o querelante que, em recente manifestação na rede virtual *Instagram*, o querelado fez declarações inverídicas e ofensivas à sua honra, com o propósito de denegrir sua imagem. Afirma que os jornais locais repercutiram o vídeo e que o mesmo circula entre as pessoas através do aplicativo de comunicação *Whatsapp*. A divulgação teria ocorrido no dia 10 de julho de 2019.

3. **Notifique-se** o querelado para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, observando-se as formalidades do artigo 4º da Lei nº 8.038/90.

4. Considerando o disposto no art. 21-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal e o artigo 3º, III, da Lei 8.038/90, delego ao Juiz de Direito Fernando Brandini Barbagalo, magistrado instrutor convocado para atuar neste Gabinete, os poderes previstos nos referidos dispositivos, para doravante praticar os atos necessários à condução do presente feito.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 29 de agosto de 2019.

**Ministra Rosa Weber**

Relatora